

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, MUNICÍPIO DO CORVO

Contrato ARAAL n.º 3/2011 de 3 de Março de 2011

Entre a Presidência do Governo Regional, adiante designada por PGR, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, adiante designado por DRC, ao abrigo do despacho de delegação de competências do Presidente do Governo Regional, a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, e a Câmara Municipal do Corvo, adiante designada por CMC, representada pelo seu Presidente Manuel das Pedras Rita, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea f) do número 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto de contrato)

O presente contrato tem por objecto o apoio financeiro à CMC na aquisição de mobiliário e equipamento informático necessário ao funcionamento da Biblioteca Municipal do Corvo.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

1- O valor total do investimento é fixado em € 6.523,19 (Seis mil quinhentos e vinte e três euros e dezanove cêntimos).

2- Cabe ao Governo Regional, através da DRC, a participação do montante previsto no número anterior.

3- O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número um será suportado pela dotação do Plano afecta à DRC: Capítulo 40 — Despesas do Plano; Programa 4 — Património e Actividades Culturais; Projecto 01 — Dinamização e Actividades Culturais; Acção C — Rede de Leitura Pública; Classificação Económica 08.05.02Y h00 — Transferências de capital Administração Local - Câmaras Municipais.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

O processamento a favor da CMC, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é efectuado no momento da publicação do contrato.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

1- Compete à DRC:

- a) Garantir o financiamento estabelecido na cláusula 2.ª;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMC;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2- Compete à CMC:

- a) Proceder às aquisições a que se refere o presente contrato;
- b) Não afectar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.^a;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às acções do presente contrato;
- d) Apresentar à DRAC os documentos justificativos da despesa decorrente do objecto do presente contrato.

3- Compete à VPG zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detectado, relativamente ao financiamento abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da DRC, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMC obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a DRC solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMC.

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato)

1- A documentação comprovativa da despesa relativa ao presente contrato deve dar entrada na DRC até 31 de Dezembro de 2011, sob pena da sua resolução, ficando a CMC obrigada a restituir o montante da participação da DRC processado e até àquela data não comprovado.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMC e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Director Regional da Cultura.

3- Caso se verifique da parte da DRC um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMC exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 7.^a

(Vigência do Contrato)

O presente contrato tem início na data da sua publicação e vigora até 31 de Dezembro de 2011.

22 de Fevereiro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Director Regional da Cultura, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O Presidente da Câmara Municipal do Corvo, *Manuel das Pedras Rita*.